



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS *Nº 22/2017* **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017** **CONVITE Nº - 02/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, com sede a Av. Paulo VI, 1.759, Centro – São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº: 12.001.313– SSPMG e CPF nº 040.065.528-40.

CONTRATADO: MIGTEC INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES LTDA – ME, inscrita sob o CPNJ 14.750.272/000113, localizada na Rua João Tiburcio, 181, Nossa Senhora Aparecida- São Sebastião do Oeste, CEP: 35.567-000, neste ato representado por Aldnei Geraldo Re4is, inscrito sob o CPF de nº 047.991.986-02.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de informática especializada, **na manutenção de Softwares, computadores e impressoras da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, conforme anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços inicia-se na assinatura deste contrato com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 2.782,00 (dois mil setecentos e oitenta e dois reais) mensais. O pagamento será realizado a cada dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, atestando a prestação dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

3.2 – A CONTRATADA deverá emitir NOTA FISCAL dos serviços executados e entregar junto ao Departamento de Licitações e Compras, devendo manter em dia junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste as certidões do FGTS, INSS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

4.1 - O horário de prestação de serviços é estabelecido pelas partes como sendo correspondente a 03 visitas semanais, durante o expediente normal de trabalho da Prefeitura Municipal ou pelo telefone, e-mail, MSN e acesso remoto.

4.2 – Os serviços referidos no caput da cláusula primeira serão executados em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, dentro do Município de São Sebastião do Oeste.

4.3 – Os equipamentos de informática e material de escritório, serviços de rede formatação e outros serviços dessa natureza, se necessários, ficarão por conta do CONTRATANTE.

4.4 – Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais habilitados da CONTRATADA.

4.5 – O CONTRATADO se obriga a respeitar a praxe de serviço vigente na administração Pública Municipal de São Sebastião do Oeste, bem como as ordens e determinações do CONTRATANTE, ou de preposto, referente ou à sua propriedade e bens.

4.6 – Poderá o CONTRATANTE transferir o local da prestação de serviços pelo CONTRATADO para qualquer outra de suas propriedades, ou bens de seu uso, como o que se manifesta antecipadamente, o CONTRATADO, de acordo.

4.7 – A transferência de local de trabalho, que estabelecem as partes, não ensejará qualquer aumento no valor da prestação de serviços.

4.8 – Obriga-se o CONTATADO a prestar os serviços com legalidade e dedicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato é regido pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e as normas estabelecidas no Convite nº 02/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste contrato é de R\$25.038,00 (vinte e cinco mil e trinta e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

As despesas que porventura decorrerem da execução do presente contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs - **Secretaria Municipal de Saúde** - 02.03.01.10.122.1001.2020-3.3.90.39.00 - Ficha 99; **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças** - 02.06.01.04.122.0402.2078.3.3.90.39.00 - Ficha 339; **Secretaria Municipal de Educação SME** 02.07.01.12.361.0405.2045.3.3.90.39.00 - Ficha 376. Lei Municipal Nº 687 de 22 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútuo acordo;
- b) Por interesse de qualquer das partes, devendo, nesse caso, ser comunicado à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- c) Por descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer das partes pela prática de atos que tornem inaceitável a continuação da prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa ao contratado as seguintes sanções:


- a - advertência;
- b - multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato;
- c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao município pelo prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base que foi feito dito anteriormente.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor deste contrato será reajustado anualmente a partir de sua assinatura e será de acordo com o IGPM-FGV acumulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

São Sebastião do Oeste, 09 de março de 2017.



BELARMINO LUCIANO LEITE

PREFEITO

CONTRATANTE



MIGTEC INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA

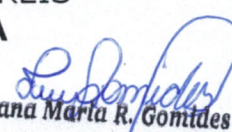
ALDNEI GERALDO REIS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

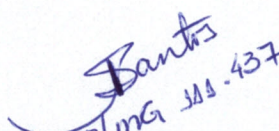
1. _____ CPF _____


Tatiana Mu...
Matrícula 2100


Tatiana Maria R. Gomides
Matrícula 2106

1. _____ CPF _____


Neuza Helena Meireles
Matrícula - 610


Santos
OAB/MG 388-437